



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3672 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autógrafo nº. 57/13, Projeto de Lei nº. 80/13, Mensagem nº. 33/13)

**Altera § 3º do artigo 37 da Lei 1.011/89,
que dispõe sobre o Código Tributário
Municipal.**

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do artigo 37 da Lei 1.011/89, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, criado pela Lei nº. 3472/12, a vigorar com a seguinte redação:

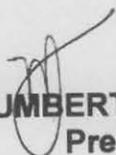
“Art. 37 - (...)

(...)

§ 3º O parcelamento, bem como a emissão do termo de acordo será emitido pelo sistema informatizado, impedidas negociações em outras bases, devendo ser assinado pelo proprietário ou procurador regularmente constituído para essa finalidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 02 de setembro de 2013.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.